



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 03/05/2023
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 268/2017 Ementa: Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para restaurar a redação do art. 58-A anterior à reforma trabalhista de 2017, de modo a restabelecer a duração máxima de 25 horas semanais para a jornada a tempo parcial, com salário proporcional. Também fica vedada a possibilidade de prestação de jornada extraordinária no referido regime. A relatora propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva, que promove adequação da técnica legislativa, sem alterações de mérito. Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.
2	PLS 271/2017 Ementa: Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao projeto.	O Projeto retira da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispositivo, inserido pela reforma trabalhista de 2017, que dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, com redução, pela metade, das verbas relativas ao aviso prévio e à indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O dispositivo que se pretende retirar ainda faculta ao empregado movimentar até 80% do saldo de sua conta do FGTS e não autoriza o ingresso do trabalhador no Programa de Seguro Desemprego. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 282/2017 Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	A proposição tem por objetivo determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada para alimentação e repouso enseja a remuneração integral do período suprimido, com acréscimo de 50% e natureza salarial. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.
4	PL 1250/2019 Ementa: Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O projeto acrescenta o inciso VI ao art. 32 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo a consideração aos princípios do desenho universal, entre as características obrigatórias do imóvel a ser financiado com prioridade para aquisição por pessoa com deficiência ou por seu responsável, no bojo de programas habitacionais públicos ou que recebam dinheiros públicos. O art. 32 contém um rol de características obrigatórias desses imóveis. A relatora propõe a aprovação com emendas para adequar a técnica legislativa e a redação. Tramitação: CDH e terminativo na CDR.
5	PRS 14/2023 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Girão	Favorável ao projeto.	O PRS 14/2023, institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida, a ser integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Dentre as finalidades da Frente Parlamentar estão: a) acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente; b) participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família; c) apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os poderes; d) procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, fluindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas; e e) atuar, como <i>amicus curiae</i>, em ações relacionadas à temática, junto ao Supremo Tribunal Federal. O PRS define que a Frente Parlamentar se reunirá preferencialmente no Senado Federal podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação. Estabelece, ainda, que será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes. Tramitação: CDH e CDIR.

Data da reunião: 03/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	SUG 4/2022 Ementa: "Puni agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra a sua vontade". Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pelo arquivamento da sugestão.	Ideia legislativa que propõe punir o agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra a sua vontade. O relator propõe o arquivamento da sugestão. Discorre sobre a postura negacionista com relação à pandemia de covid-19 e com relação às vacinas, que não encontra respaldo nem nas instituições e autoridades da saúde pública, nem na ciência, nem na Constituição Federal. Aponta resultados positivos da campanha de vacinação contra a covid-19, bem como a jurisprudência formada no Supremo Tribunal Federal no sentido de que vacinação compulsória não é o mesmo que vacinação forçada, assentando a constitucionalidade da compulsoriedade da vacinação contra a covid-19. Registra que a Lei 13.979/2020 incluiu a vacinação compulsória entre as medidas de enfrentamento à pandemia. Aponta, por fim, que a legislação contém dispositivos que reprimem o constrangimento ilegal e o abuso de autoridade. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 30/2023 - CDH Ementa: Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a importância do funk como manifestação cultural popular e digna do cuidado e proteção do poder público. Autoria: Senador Humberto Costa
8	REQ 36/2023 - CDH Ementa: Requer aditamento ao REQ 29/2023 de audiência pública para debater a saúde no estado do CE. Autoria: Senadora Augusta Brito

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.